



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025

**ALTERA O ARTIGO 1º E
ALÍNEAS, DA LEI Nº 2.861/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APPROVADO
POR unanimidade
EM 07/01/25
Wilton L. O.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.861, 23 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída verba especial "Viagem" de natureza ressarcitória das despesas com alimentação, no valor fixo mensal de:

- a) até 10 (dez) viagens mensais - valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*
 - b) realizadas 11 (onze) ou mais viagens mensais- valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);*
- § 1º Destinada a ressarcir as despesas com alimentação dos Motoristas Lotados na Secretaria Municipal da Saúde que realizam viagens para fora do município, de natureza constante e contínua. “*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2.861/2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.205.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto – RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 03/01/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 007/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva conceder aumento da verba especial de “Viagem” de natureza ressarcitória das despesas com alimentação para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-RS, passando o valor da alínea “b”, dos atuais R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O abono encontra-se defasado, sem sofrer qualquer aumento, desde a publicação da lei alterada, o que ocorreu em 23 de março de 2017.

Também, cabe salientar que o abono se presta para compensar os motoristas que atuam em transporte da Secretaria Municipal da Saúde.

Por derradeiro, com a concessão dos aumentos não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece um teto para gasto com servidores do Município, além do Município possuir recursos para custear o aumento.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO - RS